PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA** C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	**PARECER JURÍDICO** **N°184/2019**

ORÍGEM:	**PROCURADORIA JURÍDICA**
DESTINO:	**NLCC/SEMINFRA**
ASSUNTO:	**PARECER ADITIVO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO - CONTRATO N° 035/2017 –TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP/ SEMINFRA.**
DATA: 12/06/2019	

Trata-se de pedido de 8° Termo Aditivo de Acréscimo e Decréscimo ao Contrato n° 035/2017 – SEMINFRA, firmado com a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEMANETO LTDA-EPP,** contrato esse tendo por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA DA PRAÇA DO ÇAIRÉ NA VILA DE ALTER DO CHÃO-SANTARÉM-PA.

Busca-se a prestação de serviços de melhoria da Praça do Çairé, na vila de Alter do Chão/Santarém-PA, conforme demostrado em planilha de resumo de acréscimo e decréscimo.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 8° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 035/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 8° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 035/2017 - SEMINFRA;
4. Justificativa Técnica n°04/2019 – SEMINFRA;
5. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certidão Conjunta Negativa – Prefeitura Municipal de Belém;
9. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
10. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;

Tendo sido avalizado pelo do Fiscal do Contrato que os serviços vêm sendo cumpridos a contento, e explicitado os motivos para o acréscimo e decréscimo proposto, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênia para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei n°8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA** C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	**PARECER JURÍDICO** **N°184/2019**

ORÍGEM:	**PROCURADORIA JURÍDICA**
DESTINO:	**NLCC/SEMINFRA**
ASSUNTO:	**PARECER ADITIVO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO - CONTRATO N° 035/2017 –TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP/ SEMINFRA.**
DATA: 12/06/2019	

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos do entendimento que a reprogramação é necessária, visto que em virtude do acréscimo e decréscimo implementado no projeto e planilhas,, causando assim impacto direto no cronograma da obra, cabendo, portanto, a alteração do valor contratual desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso, conforme explicita o demonstrativo de crédito orçamentário acostado no Processo em tela.

Em atenção à justificativa de adequação, cumpre salientar que na execução dos serviços foi verificada pela Fiscal do Contrato, a necessidade de adequações e após o Parecer favorável da Caixa Econômica Federal, autorizou-se a reprogramação através da CE 0240/2019 REGOV/TR – PM SANTAREM CR n°822710/2015 - Parecer de Reprogramação. Considerando os procedimentos supra descritos, faz-se referência ao pedido de **acréscimo constante na Justificativa**, no valor de **R$ 79.080,36 (setenta e nove mil, oitenta reais e trinta e seis centavos)**, perfazendo 6,59% e **decréscimo no valor de R$ 7.068,92 (sete mil, sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) ao valor do contrato, perfazendo 0,59%**, passando o mesmo, antes acordado em R$ 1.198.640,42 (um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), a partir da presente alteração ficando orçado em **R$ 1.270.651,86 (um milhão duzentos e setenta mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**.

É notória a necessidade de continuidade na prestação do serviço até sua conclusão, de certo que interromper a execução até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

No que tange à Justificativa Técnica n°04/2019 - SEMINFRA, deixamos de nos manifestar vez que se trata de assunto estritamente afeto à Engenharia. No entanto, atribuímos veracidade e confiabilidade técnica, vez que previamente analisado pelo competente setor.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando o acréscimo e decréscimo de serviços do contrato n° 035/2017 – SEMINFRA, desde que obedecidos os limites legais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. n° 093/2017 - SEMGOF – OAB/PA 15.566